



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LUX AQUILA PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2500369413

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO

GRAMADO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

9 Outubro 2025
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43300079244 em 21/10/2025 da Empresa LUX AQUILA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 59739356000194 e protocolo 253370329 - 29/09/2025. Autenticação: DAF87136DF07D51123F65C9694C1B581B78B12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/337.032-9 e o código de segurança C6nq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





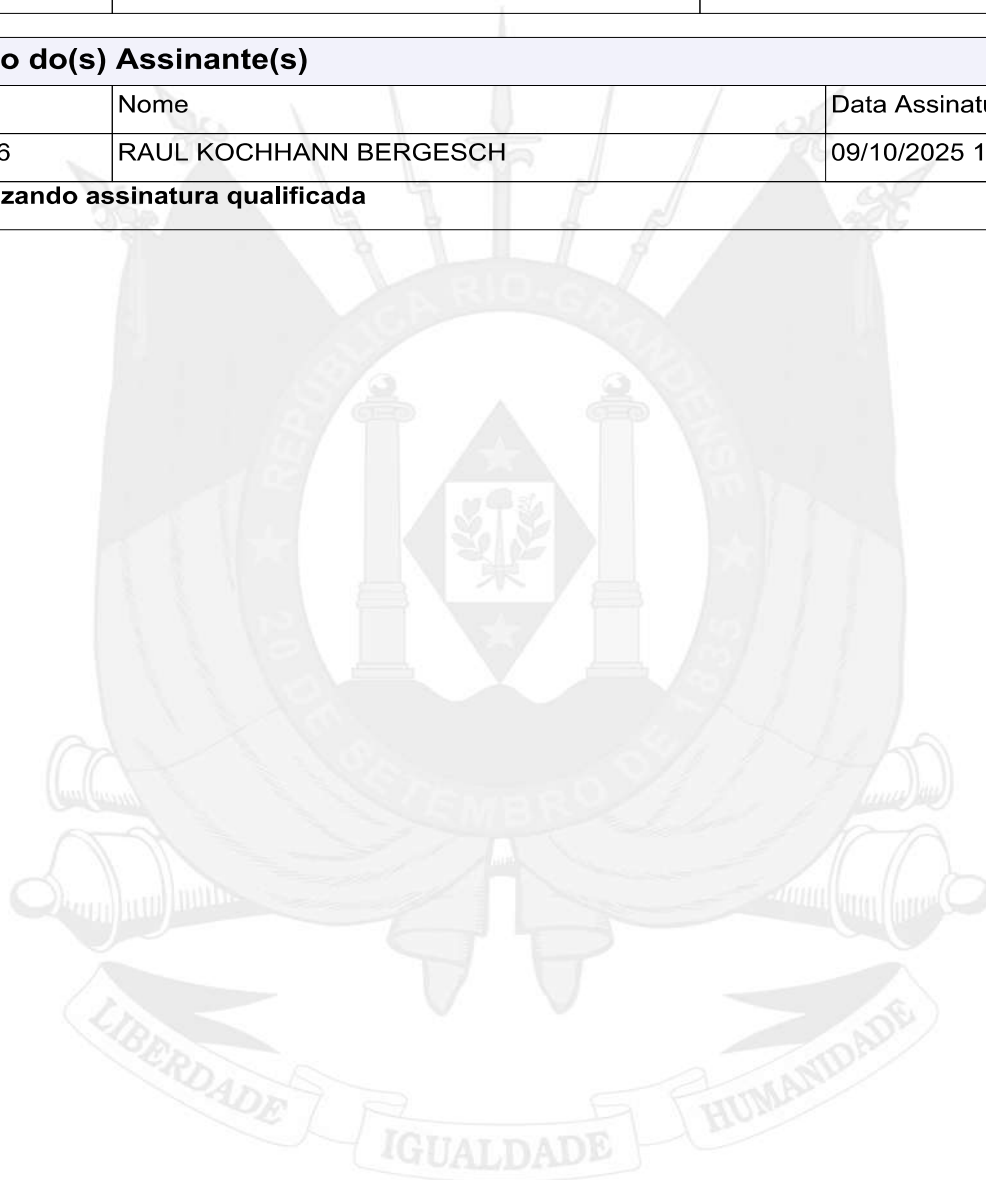
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/337.032-9	RSP2500369413	16/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	09/10/2025 13:51:14
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079244 em 21/10/2025 da Empresa LUX AQUILA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 59739356000194 e protocolo 253370329 - 29/09/2025. Autenticação: DAF87136DF07D51123F65C9694C1B581B78B12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/337.032-9 e o código de segurança C6nq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA
LUX AQUILA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 59.739.356/0001-94

NIRE 43211089945

MOISES DE MORAES, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01571195438, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 861.201.908-72, residente e domiciliado na rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, bairro Parque Frondoso, em Cotia/SP, CEP 06709-600.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada LUX ÁQUILA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na rua Aracaju, 209, Térreo, Sala 2, Caixa Postal 504, Bairro Moura, Gramado/RS, CEP 95671-864, inscrita no CNPJ sob o nº 59.739.356/0001-94 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43211089945, resolve alterar o seu contrato social e promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, com base nas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA

DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

Em comum acordo com o sócio MOISES DE MORAES, já qualificado anteriormente, ingressa na sociedade a sócia **LAÍDE APARECIDA DE MORAES**, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/02/1961, portadora da Cédula de Identidade cadastrada sob RG e CPF nº 009.416.568-88, expedida pelo IIRGD/SP, residente e domiciliada na rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, bairro Parque Frondoso, em Cotia/SP, CEP 06709-600, por meio da subscrição de 1 (uma) quota social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), completamente integralizada em moeda corrente nacional neste ato.

SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL

Com base na alteração disposta na cláusula anterior, o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 10.126.001,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil e um reais), dividido em 10.126.001 (dez milhões, cento e vinte e seis mil e uma) quotas sociais, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), completamente integralizado em moeda corrente nacional e quotas sociais, distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
MOISES DE MORAES		
Sua quota de capital	10.126.000	R\$ 10.126.000,00
LAÍDE APARECIDA DE MORAES		
Sua quota de capital	1	R\$ 1,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	10.126.001	R\$ 10.126.001,00



TERCEIRA

DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.

Por intermédio deste ato, fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, que atuará sob a denominação empresarial de LUX AQUILA PARTICIPAÇÕES S.A., com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, bem como continuando com o mesmo objetivo social, na forma dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.404/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976.

QUARTA

DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

Converte-se o capital de R\$ 10.126.001,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil e um reais), anteriormente constituído de 10.126.001 (dez milhões, cento e vinte e seis mil e uma) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 10.126.000 (dez milhões, cento e vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas classe 1 (ON1) e 1 ação preferencial nominativa de classe especial (PN1), todas sem valor nominal. As ações ordinárias encontram-se distribuídas e demonstradas na Lista de Subscrição anexa.

QUINTA

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Pelo período de 03 anos, foi eleito por unanimidade para compor a primeira diretoria da companhia: **MOISES DE MORAES**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01571195438, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 861.201.908-72, residente e domiciliado na rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, bairro Parque Frondoso, em Cotia/SP, CEP 06709-600; e **LAÍDE APARECIDA DE MORAES**, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/02/1961, portadora da Cédula de Identidade cadastrada sob RG e CPF nº 009.416.568-88, expedida pelo IIRGD/SP, residente e domiciliada na rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, bairro Parque Frondoso, em Cotia/SP, CEP 06709-600, que aceitaram irrestritamente o cargo. Estabeleceu-se que os diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

SEXTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou, condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.



SÉTIMA

DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Com a aprovação unânime dos sócios, a LUX AQUILA PARTICIPAÇÕES S.A. adotará o seguinte estatuto social transcrito em seguida, conforme autorizado pelo art. 66 da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI:

ESTATUTO SOCIAL LUX AQUILA PARTICIPAÇÕES S.A. CAPÍTULO I

PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade anônima de capital fechado opera sob o nome empresarial de **LUX AQUILA PARTICIPAÇÕES S.A.**

SEGUNDO

DA SEDE

A sociedade tem sede administrativa na rua Aracaju, 209, Térreo, Sala 2, Caixa Postal 504, Bairro Moura, Gramado/RS, CEP 95671-864.

TERCEIRO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 19/02/2025 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTO

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a participação societária e/ou acionária em outras empresas e instituições não-financeiras.

CAPÍTULO II

QUINTO

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.126.001,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil e um reais), dividido em 10.126.001,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil e um reais) ações, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade, estando o capital totalmente integralizado, distribuídas conforme a seguinte classificação:

Ações	Espécie	Classe
10.126.000	Ordinárias	ON1
1	Preferencial	PN1

Parágrafo primeiro

A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.



Parágrafo segundo

As ações da Companhia são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo terceiro

Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado.

SEXTO

DAS CLASSES DE AÇÕES

O capital social será dividido entre as seguintes classes de ações:

a) Ações ordinárias classe 1 (ON1):

- I. Cada ação desta classe confere ao titular o voto plural, na qualidade de 10 (dez) votos nas deliberações da Assembleia Geral.
- II. As ações ON1 fazem jus a dividendos e/ou juros sobre capital próprio na forma definida pela Assembleia Geral, sem atribuição de acréscimos diferenciados, ressalvadas eventuais disposições diversas aprovadas em Assembleia Geral ou previstas em Acordo de Acionistas.

b) Ações ordinárias classe 2 (ON2):

- I. Cada ação desta classe confere 1 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais.
- II. As ações ON2 fazem jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os dividendos distribuídos às demais ações ordinárias, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

c) Ações preferenciais de classe especial (PN1):

A ação preferencial de classe especial (Golden Share) confere ao seu proprietário poder de veto nas seguintes matérias:

- I. Alienação, Transferência ou Oneração de Ativos: Veto sobre qualquer decisão que envolva a alienação, transferência ou oneração de ativos cujo valor seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido ou do ativo total da Companhia, ou que sejam essenciais para suas operações.
- II. Captação de Recursos e Endividamento: Veto sobre qualquer deliberação que envolva captação de recursos por meio de empréstimos, emissão de debêntures ou outras formas de endividamento que comprometam a sustentabilidade financeira da Companhia, bem como conceder qualquer garantia, independentemente do valor.
- III. Ingresso de Novos Acionistas: Veto sobre a entrada de novos acionistas no quadro societário, seja por cessão de ações, admissão de novos acionistas ou sucessão hereditária.
- IV. Plano de Opção de Compra: Veto sobre a elaboração e formalização de Plano de Opção de Compra.
- V. Bônus de Subscrição: Veto sobre deliberação de Bônus de Subscrição.
- VI. Resgate de Ações: Veto a planos sobre Resgate de Ações.



- VII. Dissolução, Fusão, Incorporação ou Liquidação: Veto sobre qualquer decisão que envolva a dissolução, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia.
- VIII. Nomeação de Diretoria: Veto sobre a nomeação de qualquer diretor da Companhia.
- IX. Distribuição de Lucros: Veto sobre qualquer distribuição de lucros da Companhia aos Acionistas em forma de dividendo, capitalização de reservas ou de outro modo, fora da política de dividendos.
- X. Procuração: Veto sobre qualquer outorga pela Companhia de qualquer procuração.

SÉTIMO

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

A transferência de ações nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo.

Parágrafo primeiro

Em caso de interesse de algum dos acionistas na venda, cessão ou alienação de suas ações, cabe à companhia o direito de preferência, devendo o acionista que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas ações apresentar à companhia e aos demais acionistas a proposta, por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço cadastrado na base de dados da plataforma digital de escrituração dos livros societários da Companhia, ou de outra modalidade, eletrônica ou física, dotada de confirmação de leitura. Na notificação deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

Parágrafo segundo

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de ações à companhia e aos acionistas, esta será irrevogável e obrigará o acionista proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas ações pela companhia ou pelos acionistas.

Parágrafo terceiro

Não havendo interesse da companhia, ou havendo sobras, cabe aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.

Parágrafo quarto

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a companhia e, findo o prazo da companhia, de mais 30 (trinta) dias para os acionistas, em caso de sobra.

Parágrafo quinto

A falta de interesse da companhia ou dos demais acionistas possibilita a transferência das ações a terceiros, mantidas as condições propostas à companhia e aos acionistas e não haja oposição de representantes que possuam mais de 1/4 do capital social.



Parágrafo sexto

Será nula perante a companhia qualquer transação que desconsidere as condições acima.

Parágrafo sétimo

A diretoria convocará assembleia, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela companhia.

Parágrafo oitavo

Em todos os casos em que houver transferência de ações, deverá ser registrada a transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações no prazo de 30 (trinta) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

Parágrafo nono

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de ações a título de doação gratuita em favor de descendentes de acionistas, bem como as relativas à venda ou incorporação à companhia de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

NONO

DA AQUISIÇÃO DAS PRÓPRIAS AÇÕES

A Companhia poderá, a qualquer tempo, proceder ao resgate de ações de sua emissão, observadas as seguintes condições:

- a) São passíveis de resgate as ações de quaisquer espécies e ou classes ("Ações Resgatáveis"), cuja característica de resgatabilidade encontra-se prevista neste Estatuto Social e cujas ações estejam integralmente integralizadas.
- b) O resgate de ações dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observados os quóruns legais e estatutários, fixando os detalhes operacionais do procedimento de resgate.

Parágrafo primeiro

A proposta de resgate deverá ser fundamentada e conter:

- a) A quantidade de ações a serem resgatadas;
- b) A justificativa do resgate e o interesse social em sua realização;
- c) A forma de cálculo do preço de resgate;
- d) As fontes de recursos que a Companhia utilizará para efetuar o pagamento (por exemplo, lucros, reservas de lucros, reservas de capital ou, excepcionalmente, redução de capital, se aprovada nos termos da legislação aplicável);
- e) Os prazos e condições de pagamento.

Parágrafo segundo

O preço de resgate das Ações Resgatáveis será definido com base no valor patrimonial contábil da Companhia, ou por outro método, desde que aprovado pela Assembleia Geral, inclusive com os votos das espécies e classes de ações a serem resgatadas.

Parágrafo terceiro

A mesma Assembleia que deliberar sobre o resgate das ações deverá fixar o preço e as condições de pagamento, observados os seguintes princípios:



- a) Se houver pagamento parcelado, deverá ser estabelecida taxa de atualização monetária ou índice de correção, de modo a preservar o valor real do crédito do acionista resgatado;
- b) O prazo total para quitação do resgate não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo aprovação específica em Assembleia.

Parágrafo quarto

Após a conclusão do procedimento e o pagamento devido aos acionistas, as ações resgatadas serão automaticamente canceladas, salvo se houver disposição em contrário aprovada em Assembleia Geral que autorize sua manutenção em tesouraria ou qualquer outra forma admitida pela lei.

Parágrafo quinto

O acionista que tiver suas ações resgatadas não terá direito a qualquer participação futura no capital social, no lucro ou no patrimônio da Companhia, exceto pelo recebimento do valor de resgate que lhe for devido.

CAPÍTULO III

DÉCIMO SEGUNDO

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 (um) membro, acionista ou não, residente e domiciliado no país, para um período de 03 (três) anos e cujo mandato terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

Parágrafo primeiro

Os diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo segundo

Os diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

Parágrafo terceiro

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, será escolhido, em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, um novo diretor para assumir temporariamente as atribuições do diretor ausente.

Parágrafo quarto

Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade de qualquer diretor, será convocada imediatamente Assembleia Geral para eleição do novo diretor, exceto se os remanescentes preencherem o número exigido pelo Estatuto.

Parágrafo quinto

Os diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.



Parágrafo sexto

No limite de suas atribuições, o diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para representá-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, de no máximo um ano, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo sétimo

Os diretores, individualmente, estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis e móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo oitavo

Responde o diretor pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

Parágrafo nono

A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo décimo

É vedado ao diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO IV

DÉCIMO

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo primeiro

Uma vez instalado, o Conselho Fiscal será composto de três (3) a cinco (5) membros efetivos, acompanhados de um igual número de suplentes. Todos os membros e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo segundo

O Conselho Fiscal terá a prerrogativa de se reunir sempre que julgar necessário, podendo ser convocado por qualquer de seus membros.



CAPÍTULO V

DÉCIMO PRIMEIRO

DA ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral será instalada por convocação de um dos diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo segundo

As Assembleias terão quórum de instalação equivalente a acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo terceiro

O acionista pode ser representado na Assembleia por outro acionista ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Estatuto, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo quarto

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Assembleia de Acionistas será lavrada, no Livro de Atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos acionistas, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos diretores ou pela mesa.

Parágrafo quinto

Os livros sociais assumirão a forma de registro digital, sem limite de folhas, sendo permitido o registro de sua existência ao final do período.

Parágrafo sexto

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.



CAPÍTULO VI

DÉCIMO SEGUNDO

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

Parágrafo terceiro

A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quarto

Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os acionistas participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo quinto

O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, poderá ser levado a reservas ou distribuído aos acionistas, de acordo com deliberação dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII

DÉCIMO TERCEIRO

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer acionista não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os acionistas remanescentes, podendo estes, em Assembleia Geral, deliberar quanto à liquidação dos haveres do acionista afetado na forma desta Cláusula.



Parágrafo primeiro

A Sociedade será dissolvida quando ocorrer: (i) insuficiência de capital que inviabilize o objeto social; (ii) impossibilidade de execução do objeto social; (iii) qualquer das hipóteses do art. 206 da Lei 6.404/76; ou (iv) deliberação de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo segundo

Deliberada a dissolução total ou parcial, proceder-se-á à liquidação nos termos legais, extinguindo-se a Sociedade com o encerramento da liquidação. O valor da companhia corresponderá ao Patrimônio Líquido Contábil apurado a partir do último balanço anual aprovado ou de balanço especial levantado para essa finalidade, com eventuais ajustes de avaliação exigidos por normas contábeis.

Parágrafo terceiro

O valor de cada ação será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de ações efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada acionista será determinado pelo número de ações que este integralizou.

Parágrafo quarto

O valor devido ao acionista será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo quinto

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 60 dias corridos contados da Assembleia Geral que deliberar sobre o tema.

Parágrafo sexto

Os acionistas remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao acionista retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo sétimo

Somente é facultado aos acionistas retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à Assembleia Geral, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas ações liquidadas, conforme o estipulado no caput.

DÉCIMO QUARTO

DO FALECIMENTO DE AÇIONISTA

No caso de falecimento de acionista ("Acionista Falecido"), a Companhia poderá adquirir, total ou parcialmente, as ações integralizadas de sua titularidade, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, nos termos do art. 30 da Lei 6.404/76 - independentemente da existência de lucros ou reservas disponíveis, desde que o pagamento possa ser realizado de forma parcelada, preservando-se a solvência da Companhia.



Parágrafo primeiro

A aquisição dependerá de deliberação da Assembleia Geral que: (i) aprove a operação; (ii) defina o número de ações a adquirir; e (iii) homologue o preço e as condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo

O valor das ações do Acionista Falecido será apurado com base em seu valor patrimonial contábil, calculado a partir do último balanço patrimonial ou balanço especial levantado na data do falecimento (ou em data imediatamente anterior), conforme deliberado pela Assembleia Geral, observadas as normas contábeis vigentes.

Parágrafo terceiro

Caso haja necessidade de elaboração de balanço especial, este será finalizado em até 60 (sessenta) dias contados do falecimento do acionista, salvo prorrogação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto

O valor devido aos herdeiros ou sucessores será pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA a contar da data do balanço especial (ou do óbito, se usado o balanço anual). A Companhia poderá antecipar parcelas, total ou parcialmente, sem encargos adicionais.

Parágrafo quinto

As ações adquiridas permanecerão em tesouraria enquanto não forem:

- a) Alienadas, total ou parcialmente, conforme deliberação subsequente do órgão de administração ou da Assembleia Geral, se exigido pelo estatuto ou pela lei; ou
- b) Canceladas, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.

Parágrafo sexto

Em caso de cancelamento, o número de ações representativas do capital social será automaticamente reduzido em montante correspondente às ações canceladas, cabendo à administração praticar os atos necessários à adequação do estatuto social.

Parágrafo sétimo

Não exercido o direito acima estipulado, pela Companhia, os sucessores ingressarão na Sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por acionistas remanescentes e sucessores destes, recusarem o ingresso de algum dos sucessores. Em caso de ingresso, fica já estabelecido, se não deliberado de maneira diversa em Assembleia Geral, que os herdeiros terão suas ações convertidas em ações sem direito a voto.

Parágrafo oitavo

Os sucessores de acionista falecido poderão optar por não ingressar na Sociedade em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhes conferiu as ações.



Parágrafo nono

A Sociedade se resolverá em relação ao acionista retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento, efetuados na forma no Capítulo VII.

CAPÍTULO VIII

DÉCIMO QUINTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Parágrafo único

É eleito o foro da comarca de Novo Hamburgo/RS para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os acionistas.

Novo Hamburgo/RS, 12 de agosto de 2025.

MOISES DE MORAES

LAÍDE APARECIDA DE MORAES

Visto:

Raul Kochhann Bergesch
OAB/RS 96.721





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/337.032-9	RSP2500369413	16/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.416.568-88	LAIDE APARECIDA DE MORAES	16/10/2025 13:05:22
Assinado utilizando assinatura qualificada		

861.201.908-72	MOISES DE MORAES	16/10/2025 12:57:28
Assinado utilizando assinatura qualificada		

006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	09/10/2025 13:51:15
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079244 em 21/10/2025 da Empresa LUX AQUILA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 59739356000194 e protocolo 253370329 - 29/09/2025. Autenticação: DAF87136DF07D51123F65C9694C1B581B78B12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/337.032-9 e o código de segurança C6nq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



LISTA DE SUBSCRIÇÃO LUX AQUILA PARTICIPAÇÕES S.A.

Acionista	Ações ON1	Ações PN1	Valor integralizado
MOISES DE MORAES , brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1960, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01571195438, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 861.201.908-72, residente e domiciliado na rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, bairro Parque Frondoso, em Cotia/SP, CEP 06709-600.	10.125.999	1	R\$ 10.126.000,00
LAÍDE APARECIDA DE MORAES , brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/02/1961, portadora da Cédula de Identidade cadastrada sob RG e CPF nº 009.416.568-88, expedida pelo IIRGD/SP, residente e domiciliada na rua Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 230, bairro Parque Frondoso, em Cotia/SP, CEP 06709-600.	1	0	R\$ 1,00
TOTAL	10.126.000	1	R\$ 10.126.001,00

Novo Hamburgo/RS, 12 de agosto de 2025.

MOISES DE MORAES

LAÍDE APARECIDA DE MORAES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/337.032-9	RSP2500369413	16/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.416.568-88	LAIDE APARECIDA DE MORAES	16/10/2025 13:05:21
Assinado utilizando assinatura qualificada		
861.201.908-72	MOISES DE MORAES	16/10/2025 12:57:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUX AQUILA PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 59.739.356/0001-94 e protocolado sob o número 25/337.032-9 em 29/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300079244, em 21/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 7 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://p.portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	09/10/2025 13:51:14
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC REDE IDEIA RFB	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.416.568-88	LAIDE APARECIDA DE MORAES	16/10/2025 13:05:22
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
006.747.030-06	RAUL KOCHHANN BERGESCH	09/10/2025 13:51:15
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC REDE IDEIA RFB	
861.201.908-72	MOISES DE MORAES	16/10/2025 12:57:28
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.416.568-88	LAIDE APARECIDA DE MORAES	16/10/2025 13:05:21
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
861.201.908-72	MOISES DE MORAES	16/10/2025 12:57:27
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
573.539.300-63	Célio Luiz Levandovski
067.611.860-72	Dione Tertuliano Tarasconi

Porto Alegre, terça-feira, 21 de outubro de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/10/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://p.portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/337.032-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Dione Tertuliano Tarasconi em 21/10/2025, às 08:42.



Documento assinado eletronicamente por Célio Luiz Levandovski em 21/10/2025, às 09:44.



Documento assinado eletronicamente por 7ª Turma em 21/10/2025, às 12:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/337.032-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079244 em 21/10/2025 da Empresa LUX AQUILA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 59739356000194 e protocolo 253370329 - 29/09/2025. Autenticação: DAF87136DF07D51123F65C9694C1B581B78B12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/337.032-9 e o código de segurança C6nq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 21 de outubro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079244 em 21/10/2025 da Empresa LUX AQUILA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 59739356000194 e protocolo 253370329 - 29/09/2025. Autenticação: DAF87136DF07D51123F65C9694C1B581B78B12. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/337.032-9 e o código de segurança C6nq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

